



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Educação

DO nº 19962

1011214



VISADO EM: 07/11/14

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIFEBE / FEBE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2014 TR 653

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2014 TR 653, Art. 170/PROESDE/CE, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, com sede no Município de Brusque.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951328/0001-58, neste ato representada pelo seu Secretário, **Eduardo Deschamps**, residente à Rua das Baleias Franca, nº 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53 e a Fundação Educacional de Brusque - FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, doravante denominada **FEBE**, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, Rua Dorval Luz, nº 123, município de Brusque, neste ato representada por **Günther Lothar Pertschy**, Presidente, residente à Rua Felipe Schmidt nº 420, ap 301, bairro São Luiz, município Brusque, portador da C.I. nº 3.066.221, CPF nº 463.509.859-15, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 2014 TR 653, Art. 170/PROESDE/CE, publicado no Diário Oficial nº 19.802 de 23/04/2014.

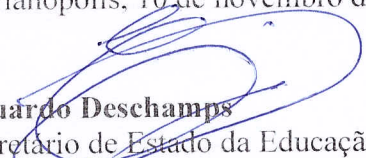
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditada a Cláusula oitava do Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação:


“**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** – Fica prorrogado o prazo deste Convênio para 31/12/2015, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado”.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado.

E, por assim estarem de comum acordo, lavrou-se o presente Termo, que vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 10 de novembro de 2014.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação


Günther Lothar Pertschy
Presidente da FEBE

TESTEMUNHAS:

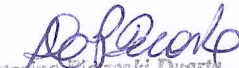
1

Nome
CPF

2

Nome
CPF

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR


Ana Catarina Pietroski Duarte
Advogada-OAB/SC - 3275

mi